



CO-14.10/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0003284-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E COPEIRAGEM, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DA PRODAM-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54 e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG. nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93.

CONTRATADA: PEGASUS SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., com sede na Rua Salvador Simões nº 471, Sala 03, bairro Vila Dom Pedro I, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.276-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.980.176/0001-97, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **PEDRO DUARTE FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.817.167-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.532.348-18.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E COPEIRAGEM, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DA PRODAM-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 198.442,80 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme Tabela abaixo e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

Item	Mão de Obra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total por 12 meses
01	Copeira	02 postos de 44 horas semanais	R\$ 4.124,61	R\$ 8.249,22	R\$ 98.990,64
02	Recepcionista	02 postos de 44 horas semanais	R\$ 4.143,84	R\$ 8.287,68	R\$ 99.452,16
Valor global (soma dos valores totais para 12 meses dos itens 1 e 2)				R\$ 198.442,80	

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 9.922,14 (nove mil, novecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do prazo constante no item 5.2.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br
- 6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e de toda a documentação, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, conforme item 12.2.4 do Termo de Referência.
- 6.2.4.** O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra.
- 6.2.4.1.** O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.2 e 6.2.3.
- 6.2.5.** O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.2. e 6.2.3.

- 6.2.6.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação formal realizada pela Contratante.
- 6.2.7.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.8.** Os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, original ou cópia com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade:
- a. Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - b. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
 - c. Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da Contratada que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos;
 - d. Relação dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinados) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;
 - e. Relação dos empregados referenciados na alínea “d” acima, constantes no arquivo SEFIP;
 - f. Guias de Recolhimento GFIP e GPS;
 - g. Recibo de Conectividade Social;
 - h. Certidão mensal, emitida pela Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à Contratada;
 - i. Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à nota Fiscal de Serviços;
 - j. Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à Nota Fiscal de Serviços;
 - k. Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/88 e Lei nº 8.036/90);

- l. Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/88 e Lei nº 8.212/91 e 8.213/91);
- m. Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- n. Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas;
- o. Comprovante de pagamento da GRF no prazo;
- p. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- q. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.9. As cópias dos documentos referenciados deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

6.2.9.1. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não seja entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços, subsistirá a obrigação da CONTRATADA em entregar, até esse prazo, a documentação no item 6.2.8.

6.2.10. Nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não havendo a apresentação da documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias na data estabelecida e/ou sendo verificados quaisquer descumprimentos trabalhistas e/ou previdenciários, provenientes da análise dos documentos apresentados, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, junto a toda a documentação apresentada, será devolvida, devendo a CONTRATADA providenciar a regularização. Nesse caso, o pagamento referente ao respectivo mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresentada será retido, em função da não constituição do crédito em favor da CONTRATADA, por inadimplência das obrigações trabalhistas, não podendo a CONTRATANTE ser protestada e/ou cobrada pela CONTRATADA ou terceiros, uma vez que o crédito do mês de pagamento somente se configura após a completa apresentação da documentação devida ou a regularização da obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais. Ademais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no item 14, deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16** – inclusive seu art. 84 - sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência, para casos em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à **PRODAM**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 11 do Termo de Referência – **ANEXO I**.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei, bem como poderão ser compensados valores do que a **CONTRATADA** tiver a receber.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 04.001/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 04.001/2025** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 16 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:

LUCIANO FELIPE DE
PAULA
CAPATO:02540195954

Assinado de forma digital por
LUCIANO FELIPE DE PAULA
CAPATO:02540195954
Dados: 2025.10.23 15:06:02 -03'00'

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**
Data: 31/10/2025 15:56:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

CONTRATADA:

PEDRO
DUARTE
FILHO:037532
34818

Assinado de forma
digital por PEDRO
DUARTE
FILHO:03753234818
Dados: 2025.10.22
13:44:35 -03'00'

PEDRO DUARTE FILHO
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente
 **LUIS HENRIQUE DOIMO**
Data: 22/10/2025 15:11:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente
 **TATIANA ROSA MIE KUSANO**
Data: 23/10/2025 07:32:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Recepção e Copeiragem, de natureza contínua, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos a serem executados nas instalações da ProdAm.

2. QUANTIDADE, LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços de recepção e copeiragem será executada na Sede da ProdAm, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 – Edifício Grande São Paulo – 1º, 2º, 3º, 6º e 7º andares – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01009-905;

2.2. A Contratada deverá fornecer profissionais, conforme abaixo:

2.2.1. Tabela de Composição de Itens:

<u>Mão de Obra</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Horários</u>
<u>Copeira</u>	<u>02</u>	<u>2ª à 6ª feira:</u> <u>- Das 07h00min às 16h48min</u> <u>- Das 08h30min às 18h18min</u>
<u>Recepcionista</u>	<u>02 postos de 44 horas semanais</u>	<u>2ª à 6ª feira:</u> <u>- Das 08h00min às 17h48min</u> <u>- Das 10h12min às 20h00min</u>

3. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação se dará na forma de postos, sendo cada posto ocupado por 01 (um) profissional e os serviços deverão ser executados em jornada(s) estabelecida (s) pela legislação pertinente à Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

3.2. A prestação dos serviços será executada pela Contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado, conforme natureza das tarefas.

- 3.3.** Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a empresa Contratada, devendo ainda possuir como critério, a escolaridade mínima e experiência necessária, de acordo com o estabelecido no item 6.
- 3.4.** Todos os profissionais alocados na prestação de serviços deverão assumir seus postos devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada.
- 3.5.** Para execução dos serviços de Copeiragem, a Contratada deverá fornecer equipamentos de copa e materiais de consumo, sob demanda, conforme tabela a seguir:

Tabela 1

Equipamentos de Copa		
Item	Medida	Quantidade
Bandeja em aço inox, retangular, medidas aproximadas: 49 x 33 cm	Unidade	04
Bandeja em aço inox, retangular, medidas aproximadas: 34 x 24 cm	Unidade	02
Forro de plástico para bandeja retangular de 49 x 33 cm	Unidade	08
Forro de plástico para bandeja retangular de 34 x 24 cm	Unidade	04
Chaleira elétrica – 220V – Capacidade mínima: 2,5 litros	Unidade	02
Cafeteira elétrica – 220V – Capacidade: de 4 a 6 litros	Unidade	02

Observação: a cessão dos equipamentos de copa ocorrerá em regime de **comodato**. Deste modo, os valores dos equipamentos não devem estar incluídos na planilha de custos e na formação de preços. A Contratada deverá substituir o(s) equipamento(s) que apresente(m) defeito, avarias e/ou funcionamento inadequado em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação/comunicação pela Copeira e/ou Contratante.

4. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. Copeiras:** 01 profissional de 2ª a 6ª feira das 07h00min às 16h48min
01 profissional de 2ª a 6ª feira das 08h30min às 18h18min

- 4.2. Recepcionistas:** postos de 44 horas semanais de 2ª a 6ª feira:

1 posto: das 08h00min às 17h48min

1 posto: das 10h12min às 20h00min

- 4.3.** Os horários descritos nos itens 4.1. e 4.2. poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Contratante, mediante aviso prévio à Contratada e respeitando o limite de 44 horas semanais.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

O profissional deverá ter formação mínima no Ensino Fundamental e experiência mínima de 06 (seis) meses na função, preferencialmente no seguimento empresarial. A comprovação da experiência deverá ser feita através de registro em Carteira de Trabalho e/ou declaração de pessoa jurídica em papel timbrado, constando endereço, CNPJ, telefone, nome e assinatura do responsável.

5.1.1. A prestação de serviços de Copeiragem, engloba:

5.1.1.1. Diariamente:

- a) Preparar, no início do dia, os materiais necessários para atendimento durante o dia;
- b) Zelar pela organização da(s) copa(s);
- c) Manipular e preparar no recinto da copa: café, chá e/ou outras bebidas que sejam solicitadas;
- d) Abastecer as copas, salas de reuniões e outros locais determinados pela Contratante, com café, água, utensílios e materiais descartáveis;
- e) Atender à Presidência e Diretorias;
- f) Servir com carrinho e/ou bandeja, café, leite, chás, água mineral, entre outros, sempre que solicitado;
- g) Atender, quando solicitado, eventos realizados pela Contratante;
- h) Lavar os equipamentos utilizados na preparação e distribuição de café, chá e outras bebidas, bem como na distribuição de água;
- i) Lavar e secar a louça;
- j) Utilizar esponja para lavar os utensílios: copa, xícaras, etc.;
- k) Lavar os panos de secagem de mãos, que deverão ser utilizados exclusivamente para esta finalidade;
- l) Limpar as dependências da(s) copa(s) na qual exerce atividade;
- m) Higienizar, com pano e álcool, as dependências da copa(s);
- n) Acondicionar o lixo da(s) copa(a) nas lixeiras, para recolhimento por empregado da equipe de limpeza e conservação;
- o) Operar máquinas de café, aparelhos de aquecimento e/ou refrigeração;
- p) Realizar o atendimento, com pontualidade, em eventos, reuniões, auditório, salas, dentre outros, sempre que solicitado;
- q) Recolher, no final do dia, os materiais nos diversos locais;
- r) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material à disposição para prestação de serviços, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou outros fatos que possam prejudicar a boa execução dos serviços;

- s) Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido de harmonia dos trabalhos;
- t) Executar outras tarefas de natureza, complexidade e responsabilidade análogas.

5.1.1.2. Semanalmente:

- a) Lavar os carrinhos de serviço, geladeira e micro-ondas;
- b) Limpar os purificadores de água instalados nas dependências da Contratante;

5.1.1.3. Mensalmente:

- a) Limpar os armários e prateleiras destinados à guarda dos materiais e utensílios utilizados na prestação de serviços.

5.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

5.2.1. As profissionais deverão ter formação mínima no Ensino Médio e conhecimentos básicos em Windows e Pacote Office (Word, Excel e Outlook), bem como ter experiência mínima de 06 (seis) meses na função, preferencialmente, no seguimento empresarial. A comprovação da experiência deverá ser feita através de registro em Carteira de Trabalho e/ou declaração de pessoa jurídica em papel timbrado, constando endereço, CNPJ, telefone, nome e assinatura do responsável.

5.2.2. São atribuições das recepcionistas:

- a) Identificação das pessoas que ingressam e circulam nas dependências da Contratante, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando dados correspondentes em sistema informatizado;
- b) Prestar serviços de apoio ao público interno e externo, com atendimento presencial ou por telefone, realizando, sempre que necessário, pesquisas em sistemas informatizados;
- c) Averiguar e identificar as necessidades do público, sanando dúvidas, fornecendo informações precisas e objetivas, e encaminhando-o corretamente ao lugar ou à pessoa procurada;
- d) Receber de forma educada e prestativa os usuários que se dirigirem às Unidades da Contratante, anunciando, sempre que necessário, a chegada dos visitantes;
- e) Consultar lista de funcionários, ramais e serviços prestados pela Contratante;
- f) Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Atender as chamadas telefônicas internas e externas, retransmitindo mensagens e recados recebidos aos funcionários da Contratante, bem como ligações aos ramais e unidades solicitados;
- h) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

- i) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas do serviço de recepção, observando as normas internas de segurança da Contratante;
- j) Notificar a área responsável sobre a presença de pessoas estranhas no local;
- k) Executar outras tarefas de natureza, complexidade e responsabilidade análogas.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra e dos equipamentos de Copa, necessários à perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes na Minuta do Termo de Contrato, obriga-se a:

- 6.1.** Implantar, no prazo fixado na Ordem de Início dos Serviços, os respectivos postos relacionados e nos horários fixados neste Termo de Referência.
- 6.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.3.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados com suas carteiras de trabalho devidamente registradas, e obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.4.** Manter funcionários devidamente treinados para o exercício de suas obrigações.
- 6.5.** Fornecer mão de obra com postura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, com uniforme em bom estado e condições de higiene, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal.
- 6.6.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
- 6.7.** Designar por escrito preposto(s), que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
 - 6.7.1.** O preposto deverá realizar, no mínimo, uma visita quinzenal às dependências da Contratante para verificar o andamento da prestação de serviço.
- 6.8.** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 6.9.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados. Deverão ser fornecidas para todos os profissionais blusas de frio e calçados. Deverá fornecer, no mínimo, duas trocas de uniforme e realizar a reposição sempre que necessário.

- 6.10.** Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Contratante no prazo de 24 horas.
- 6.11.** Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica e pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante.
- 6.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 6.13.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal de Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.14.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- 6.15.** Fornecer à Contratante a relação nominal dos seus empregados que prestarão os serviços, dando ciência prévia, de no mínimo 24 horas, de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 6.16.** Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Contratante.
- 6.17.** Em caso de atrasos e faltas, a Contratada deverá efetuar a reposição do empregado por outro com a mesma função, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do horário estabelecido para início da prestação de serviço. Para os casos de férias, licença médica e ausência previamente comunicada, não haverá essa tolerância para reposição.
- 6.18.** Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados que não sejam qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.
- 6.19.** A Contratada é a única responsável pela execução dos serviços ora contratados, devendo assim manter constante supervisão, orientação e treinamento.
- 6.20.** Apresentar, sempre que solicitados, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 6.21.** Fornecer todos os benefícios que estejam estabelecidos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 6.22.** Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que porventura, ocorrerem por parte dos empregados, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que se obriga a cumprir todos os dispositivos das Leis Trabalhistas.

- 6.23.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano nas instalações, mobiliários e equipamentos, que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à Contratante decidir como o prejuízo será ressarcido.
- 6.24.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.25.** Fornecer os roupeiros para seus empregados. O modelo e tamanho deverá ser submetido à aprovação da Contratante para análise do espaço que será ocupado nos vestiários.
- 6.26.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 6.27.** A Contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, em caso de inadimplemento, a Administração poderá, entre outras medidas, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à Contratada.

7. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 7.1.** A Contratada deve atender às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, instituídas pela Portaria nº 3.214/1978 e suas atualizações, além da legislação complementar de outros órgãos, aplicáveis às atividades da Contratada.
- 7.2.** A Contratada deverá manter disponível a documentação que evidencie o cumprimento do item 8.1 para a imediata apresentação em processos de auditoria interna ou dos órgãos oficiais quando solicitados.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 8.2.** Destinar local para guarda dos equipamentos e utensílios.
- 8.3.** Indicar, formalmente, o gestor e / ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.4.** Emitir Ordem de Início de Serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução deles.
- 8.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços da prestação de serviços aprovadas.

8.6. Indicar instalações sanitárias e vestiários.

8.7. Fornecer a infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como disponibilidade de computadores, telefones, linhas telefônicas, etc.

9. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.1.2. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

9.1.3. Realizar a avaliação dos serviços prestados, de acordo com as descrições dos serviços especificados neste Termo de Referência, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos e correção de rumos. A Contratada deverá tomar as providências cabíveis para solucionar os problemas apontados, caso ao contrário, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à CONTRATADA as penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

10. DOCUMENTOS

10.1. A Contratada deverá entregar cópias autenticadas ou simples com apresentação dos originais, dos documentos relacionados no subitem 10.1.1, para comprovação das exigências deste Termo de Referência, em até 3 (três) dias úteis antes do início da prestação de serviços, item 12 deste Termo de Referência.

Os documentos especificados nos itens 10.1.4 e 10.1.5 deverão ser entregues no 1º dia de prestação de serviços.

10.1.1. Ficha de Registro, Contrato e Carteira de Trabalho, onde conste a foto e o registro do respectivo contrato de trabalho, atestado de saúde ocupacional, de todos os empregados que prestarão serviços.

10.1.1.1. Havendo novos empregados alocados na prestação de serviços, a Contratada deverá encaminhar os respectivos documentos com até 2 (dois) dias úteis de antecedência do início das atividades deles.

- 10.1.2.** Havendo transferência / realocação de empregados para outro contrato, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, através de documento que conste, obrigatoriamente, a data de início e término da prestação de serviços na Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de transferência.
- 10.1.3.** Em caso de demissões com ou sem justa causa dos empregados que prestam serviços na Contratante, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, através de documento que conste, obrigatoriamente, a data de início e término da prestação de serviços na Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de desligamento e posteriormente encaminhar as cópias das respectivas rescisões contratuais e comprovante de seus pagamentos e cumprimento das obrigações consectárias.
- 10.1.4.** Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicados à categoria de trabalhadores que prestarão serviços (para comprovação do piso salarial de cada categoria e de cada função, mês data-base da categoria e jornada de trabalho especial (se houver), bem como o respectivo comprovante de pagamento da contribuição sindical comprovando associação. Esses documentos devem ser renovados anualmente, de acordo com a data-base da respectiva categoria profissional.
- 10.1.5.** Carta em papel timbrado com a indicação do Preposto, constando nome completo e nº de RG.
- 10.1.6.** Documentos previstos no item 8 deste Termo de Referência.

11. DAS PENALIDADES

Pela inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste Instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.** Advertência por escrito
- 11.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.2.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 11.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de paralisação injustificada dos serviços (ou justificada e não aceita pela ProdAm); após 2 (dois) dias de paralisação a multa diária passará a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura mensal até a sua totalidade, ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

- 11.3.1.** Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de paralisação, sem motivo justificado, o Contrato poderá, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicada a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 11.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no “Termo de Referência” e/ou pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais e, na reincidência, o dobro a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços iniciará em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços (Anexo V).

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **PEGASUS SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, sediada em São Paulo/SP, na Rua Salvador Simões nº 471, Sala 03, bairro Vila Dom Pedro I, CNPJ nº 16.980.176/0001-97, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 14.10/2025 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-14.10/2025

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE
CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: PEGASUS SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

CNPJ nº: 16.980.176/0001-97

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-14.10/2025

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E COPEIRAGEM, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DA PRODAM-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633 responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças Tributárias	Mudança de legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do contrato.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato



CO-14.10/2025

ANEXO V - ORDEM DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Recepção e Copeiragem, de natureza contínua, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos a serem executados nas instalações da PRODAM-SP.

AUTORIZAMOS, para os devidos fins, que a empresa _____ inicie a prestação de serviços de _____, conforme locais, quantidade de postos e nas condições previstas no contrato **CO-XX.XX/XXXX**, a partir do dia **XX/XX/202_**.

São Paulo, de

de 202_.

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 8510.2024/0000580-1. FTMSP e KLEBER ROLDAN DE ARAUJO, CPF nº 436.763.868-50. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de Auxiliar Artístico, junto à Escola de Música de São Paulo. Período: 01.10 a 31.12.2025. Valor: R\$ 17.625,00. Termo de Aditamento nº 394/2025 - FTMSP/EMSP.

Data de Publicação

31/10/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[145228465](#)

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [145228038](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

012/2025 - FTMSP/EMM

Contratado(a)

KAIQUE MARANGONI BRITO

Tipo de Pessoa

Física

CPF /CNPJ/ RNE

403.332.828-92

Data da Assinatura

31/10/2025

Prazo do Contrato

3

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 8510.2024/0000871-1. FTMSP e KAIQUE MARANGONI BRITO, CPF nº 403.332.828-92. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de Assistente Artístico, junto à Escola de Música de São Paulo. Período: 01.10 a 31.12.2025. Valor: R\$ 30.000,00. Termo de Aditamento nº 393/2025 - FTMSP/EMSP.

Data de Publicação

04/11/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[145227518](#)

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Outras (NP) | Documento: [145336932](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Prorrogação contratual

Síntese (Texto do Despacho)

I - À vista dos elementos constantes do presente e na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.01.2023 e com fundamento no art. 28, inciso XVII do Anexo I integrante ao Decreto Municipal nº 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 28, inciso I e 106 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e no artigo 116 do Decreto Municipal N.º 62.100/2022, a prorrogação do Contrato n.º 49/FTMSP/2023, firmado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) e a empresa BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 00.454.453/0001-98, para prestação de serviço especializado em plataforma na modalidade SaaS para gerenciamento de processos de contratação artística e gestão escolar para as escolas de Dança e Música da FTMSP, para constar o prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 01/11/2025 a 31/10/2026, pelo valor total, no presente exercício, de R\$ 275.199,17 (duzentos e setenta e cinco mil e cento e noventa e nove reais e dezessete centavos), que deverão onerar a dotação orçamentária nº. 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.39.00.00., sendo o valor total da prorrogação de R\$ 1.307.518,71 (um milhão e trezentos e sete mil e quinhentos e dezoito reais e setenta e um centavos).II - Ficam designados como fiscais de contrato os servidores: Angelica Moreno Bustos, RF 877.307.6; Ricardo Martins da Silva Serufo, RF 753.897.8; e Edson Alves de Oliveira, RF 791.847.0.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[145336662](#)

Data de Publicação

03/11/2025

Outras (NP) | Documento: [145339416](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Prorrogação Contratual

Síntese (Texto do Despacho)

I - À vista dos elementos constantes do presente, na competência a mim atribuída por meio da Portaria de Designação N.º 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.C. de 19/01/2023, e com fundamento no art. 28, inciso XVII, do Anexo I do Decreto Municipal N.º 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 28, inciso I, 105 e 106 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e no artigo 116 do Decreto Municipal N.º 62.100/2022, a prorrogação do Termo de Contrato N.º 101/FTMSP/2024, firmado com a empresa DANÇA & FITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,

devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 29.093.064/0001-66, para o fornecimento continuado de peças de vestuário e sapatilhas para a prática de Balé Clássico para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de formação da Escola de Dança de São Paulo (EDASP), da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), pelo período de 12 (doze) meses, contatos de 16/12/2025 à 15/12/2026, perfazendo o valor total de R\$ 293.049,10 (duzentos e noventa e três mil, quarenta e nove reais e dez centavos), sendo R\$ 146.524,55 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para o presente exercício, onerando a dotação orçamentária N.º 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.39.00.00. II. Permanecem como fiscais do contrato as servidoras: Egly Meyer Alves, R.F.: 812.719-1 (Fiscal); e Iasmim Galvão Crepaldi, R.F.: 939.852-0 (Suplente).

Anexo I (Número do Documento SEI)

[145339191](#)

Data de Publicação

03/11/2025

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [145362750](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-14.10/2025

Contratado(a)

PEGASUS SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

16.980.176/0001-97

Data da Assinatura

31/10/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-14.10/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0003284-2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: PEGASUS SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA (CNPJ: 16.980.176/0001-97). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E COPEIRAGEM, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DA PRODAM-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31/10/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 198.442,80 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Data de Publicação

03/11/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[145362356](#)

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [145364506](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-12.10/2025

Contratado(a)

TELELOK LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

58.328.758/0013-77

Data da Assinatura

31/10/2025

Prazo do Contrato

180

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-12.10/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0009646-8. REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.001/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.11/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TELELOK LTDA (CNPJ: 58.328.758/0013-77). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO

FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 31/10/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 130.949,16 (CENTO E TRINTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Data de Publicação

03/11/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[145364098](#)

NÚCLEO DE GESTÃO DE PROCESSOS JURÍDICOS

Penalidade (NP) | Documento: [145303705](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Processo SEI 7010.2023/0005610-1. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico GPJ nº 328/2025, torna pública a decisão de não acolhimento da Defesa Prévia com a aplicação à empresa Seguros SURA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 45.833.418/0001-22, da aplicação cumulada das penalidades de ADVERTÊNCIA FORMAL e MULTA de 1% sobre o valor total do Termo Aditivo CO/TA-04.08/2025, correspondente a R\$ 270,77 (duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos), com fundamento nas Cláusulas 5.1, 3.1 e 10.1, "c", do Contrato, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[145275847](#)

Data de Publicação

03/11/2025

São Paulo Turismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Homologação (NP) | Documento: [145352186](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 7210.2025/0005846-6 - PREGÃO ELETRÔNICO - nºPE 029/25 OBJETO: Contratação, sob o regime de

empreitada por preço unitário, de empresa de seguro para a prestação dos serviços de Seguro de Vida em Grupo e acidentes pessoais em grupo, incluindo assistência funeral para os trabalhadores da São Paulo Turismo S/A e respectivos dependentes, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos. COMUNICAMOS que em 31/10/2025 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa SEGUROS SURA S.A. -CNPJ 33.065.699/0001-27 pelo valor de R\$ 39.148,80 e AUTORIZOU a contratação. Comissão de Contratação.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[145328069](#)

Data de Publicação

03/11/2025

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [145349990](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

7410.2025/0019592-4

Contratado(a)

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

10.662.944/0001-88

Data da Assinatura

29/10/2025

Prazo do Contrato

08

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET DESPACHO AUTORIZAÇÃO PROCESSO SEI Nº 7410.2025/0019592-4 OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Tendo em vista as informações constantes no Processo SEI em referência, especialmente com base no Parecer Jurídico SAJ nº